



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 29468

PROJETO DE LEI Nº 2/2024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO E
BANHEIRO EM GUARITAS E PORTARIAS DE
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E
DOMICILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de ar-condicionado e banheiro em guaritas e portarias de edificações comerciais e domiciliares no âmbito do município de Ribeirão Preto.

Art. 2º. O equipamento de ar-condicionado deverá ser capaz de proporcionar conforto térmico adequado aos profissionais que atuam nas guaritas e portarias durante todo o período de funcionamento das mesmas.

Art. 3º. A instalação do banheiro deverá atender as normas técnicas vigentes (ABNT), garantindo condições dignas e sanitárias aos profissionais durante o turno de trabalho.

Parágrafo único. As edificações que não dispuserem de espaço físico adequado para a instalação de banheiros, poderão, mediante solicitação formal, apresentar alternativas que assegurem o cumprimento do objetivo deste lei, sujeitas à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 4º. Os custos referentes à instalação dos equipamentos obrigatórios correrão por conta dos responsáveis pelas edificações, sendo vedada a transferência ou repasse, ainda que de parte dos gastos, aos profissionais que irão usufruir dos mesmos.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º. Os responsáveis pelas edificações terão um prazo máximo de 6 (seis) meses para a instalação do ar-condicionado e do banheiro, a partir da data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o responsável ao pagamento de multa mensal de 100 UFESP's por mês até o cumprimento da lei.

Art. 6º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2024.

IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é trazer dignidade a esses trabalhadores que atuam em guaritas e portarias, por muitas vezes em turnos de até 12 horas, usando uniformes pesados e de mangas longas.

Em Ribeirão Preto, ar-condicionado deixou de ser um aparelho de luxo, tornando-se necessidade. De forma corriqueira, temperaturas acima dos quarenta graus são registradas na cidade. Assim, é humanamente impossível ficar sem uma ventilação artificial, fechado em uma guarita com esse calor, correndo o risco até mesmo de passar mal.

O parágrafo único do artigo 176 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) já obriga a instalação em casos em que a ventilação natural não é suficiente, mas, tenho convicção que Ribeirão seja um caso diferente, por isso, com essa lei, pretendo trazer conforto térmico artificial obrigatório a todos.

A questão do banheiro também é bastante discutida. Tenho notado que muitos banheiros que são disponibilizados aos profissionais ficam distantes das guaritas. Ao fazerem suas necessidades fisiológicas, precisam deixar o posto de trabalho naturalmente, mas a distância até o banheiro dificulta ainda mais a situação. Uma maneira de corrigir isso, seria construir um banheiro privativo apenas para uso dos funcionários.

São medidas simples e eficazes e mais importante do que isso, que trarão dignidade àqueles que prestam serviços nas guaritas e portarias, que são o primeiro contato de muitos visitantes, que fazem a segurança e se tornam verdadeiros homens de confiança.

Conto com o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2024.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB_

